



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

PROCESSO N° 1938/2016

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS - FEBRACT**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO "PROGRAMA RECOMEÇO".

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por Sua titular, **Célia Kochen Parnes**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.683.944-4, e inscrito no CPF/MF sob n.º 085.502.278-70, devidamente autorizado às folhas 9.829, doravante **ESTADO**, e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS - FEBRACT**, com sede na Fazenda Vila Brandina, S/Nº, Vila Brandina Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.753.263-0001-10, representada neste ato, por seu Presidente **LUIZ ROBERTO CHAIN SDOIA**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.165.822-SSP e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.539.578-39, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial o artigo 83, § 2º, inciso I, e suas alterações e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao termo de Colaboração, celebrado em 28 de setembro de 2017, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 18(dezoito) meses, a partir de 01/10/2017 até 29/03/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e Interesse dos partícipes, a parceira poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e previa autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

São Paulo, 04 de Fevereiro de 2019.

CÉLIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

LUIZ ROBERTO CHAIM SDOIA

PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: